



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 66/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e monitoramento 24 horas, no ambiente da Sala Cofre e suas antessalas instaladas no Complexo do TJGO, conforme as descrições contidas no Edital nº **66/2023** e anexos, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

---

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202303000399081**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **66/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.666/2020, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, no ambiente da Sala Cofre e suas antessalas instaladas no Bloco B do Complexo do **CONTRATANTE**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº **66/2023** e seus anexos.

**Parágrafo único.** Os itens e a periodicidade para a manutenção preventiva e programada da Sala Cofre e suas antessalas estão detalhados no *ANEXO I – Cronograma de Execução de Serviços* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº **66/2023**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Edital de Licitação nº **66/2023** – PROAD **202303000399081**, seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº \_\_\_\_\_, programa de trabalho nº \_\_\_\_\_, natureza da despesa nº \_\_\_\_\_, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (\_\_\_\_\_) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS AMBIENTES A SEREM MANUTENIDOS E DAS NORMAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que a contratação produza os resultados esperados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** observará os itens 3 – *Ambientes e Sistemas a Serem Manutidos* e 6 – *Normas Técnicas*, ambos do Termo de Referência, anexo do Edital nº **66/2023**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** promoverá os atendimentos, rigorosamente, conforme descrito no item 7 – *Modelo de Execução do Objeto* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **66/2023**, observando, ainda, as diretrizes e solução de problemas:

Diretrizes para resposta/atendimento	Prazo de atendimento	Prazo para solução
<b>Gravidade 1 (Urgente):</b> problemas que impedem o funcionamento dos equipamentos de TI dentro da sala cofre (ex.: aquecimento por inoperância ou falha no(s)	<b>1 hora</b> contatada a partir do chamado técnico ou detecção do problema	<b>2 horas</b> contadas a partir da chegada do técnico no local.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

sistema(s) de refrigeração, falha em um dos sistemas de ar-condicionado, problemas nos quadros de energia elétrica que fazem parte do objeto contratado, qualquer tipo de evento que gere alarme sonoro etc.). Qualquer situação que interrompa o funcionamento parcial ou total dos equipamentos de TI dentro da sala do cofre.	pela <b>CONTRATADA</b> .	
<b>Gravidade 2 (Alta):</b> problemas que não impedem o funcionamento dos equipamentos de TI dentro da sala cofre, mas que oferecem riscos ao seu funcionamento (ex.: queima ou interrupção de um dos quadros elétricos, falha na abertura da porta, falha nos sistemas de monitoramento etc.).	<b>3 horas</b> contadas a partir do chamado técnico.	<b>4 horas</b> contadas a partir da chegada do técnico no local.
<b>Gravidade 3 (Média):</b> engloba os demais chamados (chamados preventivos para manutenção, substituição de equipamentos não críticos. Ex.: lâmpadas, tomadas, problemas que envolvam ajustes ou regulagem etc.).	<b>12 horas</b> contadas em horário comercial, a partir da abertura do chamado.	<b>12 horas</b> contadas a partir da chegada do técnico ao local.
<b>Gravidade 4 (Baixa):</b> Agendamentos preventivos feitos pela <b>CONTRATADA</b> .	n/a	n/a

Tabela 1 – Prazos de atendimento (item 7.2.6 do Termo de Referência).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital nº **66/2023** e seus anexos;

**II** – Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

**III** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



adequadas;

**IV** – Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados, observando a ocorrência de ajustes, incidência de multas ou quaisquer outras penalidades;

**V** – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

**VI** – Realizar periodicamente avaliação de qualidade dos serviços prestados;

**VII** – Arquivar os documentos pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade, quando constatado pelo **CONTRATANTE** no seu recebimento, a desconformidade com as referidas especificações;

**II** – Prestar os serviços de acordo com as Normas pertinentes, obrigatoriamente por profissionais qualificados e treinados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, todos habilitados e credenciados para o desempenho das atividades;

**III** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**IV** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**V** – Atender às exigências da legislação vigente, com destaque às normas de segurança do trabalho NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

**VI** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**VII** – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**VIII** – Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**IX** – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**X** – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**XI** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;

**XII** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência;

**XIII** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e higiene;

**XIV** – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações apresentadas;

**XV** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



**XVI** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

**XVII** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

**XVIII** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIX** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**XX** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XXI** – Garantir a qualidade dos serviços prestados e, por consequência, a confiabilidade e disponibilidade das instalações da Sala Cofre, antessalas e seus sistemas integrados;

**XXII** – Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, Cronograma de Execução dos Serviços de manutenção preventiva. O cronograma deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, devendo atender, no mínimo, aos itens e periodicidades constantes no Anexo I do Termo de Referência;

**XXIII** – Apresentar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no artigo 1º, da Lei 6.496/1977 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

**XXIV** – Apresentar, previamente à apresentação das notas fiscais, Relatório de Atividades circunstanciado, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, contendo



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos;

**XXV** – Encaminhar à Fiscalização, para posterior envio à Assessoria Militar do **CONTRATANTE**, a listagem dos empregados da empresa que atuarão na manutenção da Sala Cofre, a fim de autorizar a entrada deles no referido prédio do **CONTRATANTE**, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário;

a) A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada deles às dependências do referido prédio do **CONTRATANTE**.

**XXVI** – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**XXVII** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

**XXVIII** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**XXIX** – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

**XXX** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

**XXXI** – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

**XXXII** – Apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

profissional da **CONTRATADA**, o qual atuará como preposto, conforme disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**I** – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência;

**II** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**III** – Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, via e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato;

**IV** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

**V** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



**VII** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**VIII** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**IX** – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

**X** – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

**XI** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**XII** – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XIII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XIV** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XV** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**XVI** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

**XVII** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**XVIII** – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XIX** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**IV** – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**§ 1º** O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**I** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

**III** – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo;

**IV** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**§ 2º** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma não cumprido, se for o caso.

**§ 3º** As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 4º** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade das mercadorias/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do relatório mensal citado no Termo de Referência, anexo ao Edital nº **66/2023**.

**I** – Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do **CONTRATANTE** apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**II** – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;

**III** – A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

**IV** – O gestor do contrato ou, quando designado, algum dos fiscais, deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**V** – A **CONTRATADA** deve ser comunicada para que emita a nota fiscal ou fatura com



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

o valor dimensionado pela Fiscalização (em caso de glosa) ou pela administração (em caso de penalidade/sanção) do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

A gestão, controle e fiscalização da execução desta contratação será objeto de acompanhamento conforme descrito no item 16 – *Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **66/2023**, considerando os seguintes integrantes:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
Gestor(a) do Contrato	José Eduardo Stort Fernandes
Fiscais Técnicos	Diego Cruz Abrahão
	Werles da Costa Pereira
Fiscal Setorial	Servidor designado pelo(a) Diretor(a) do Foro local (onde o serviço será prestado).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará o resultado esperado para todas as atividades realizadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho será realizada pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e seguirá conforme instruções detalhadas no item 15 – *Instrumento de Medição de Resultados – IMR* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **66/2023**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo único.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

**III** – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

**I** – Todos os materiais a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

**II** – Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**III** – Todos os materiais a serem utilizados devem, quando cabível, ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**IV** – A **CONTRATADA** deverá proceder o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**V** – A **CONTRATADA** deve enviar mensalmente um Relatório Técnico de Descarte atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos sólidos gerados durante os serviços de manutenção foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas vigentes. Esse relatório deve ser elaborado e assinado pelos engenheiros mecânico e eletricitista responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CONTRATANTE**

(Representante da Empresa)

**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 764366159440 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2023 às 17:58

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2023 às 18:00

